



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.382/2020
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2020 - Data: de 11
de março de 2020.**

Súmula: “Institui a “Semana da Maturidade” no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a “Semana da Maturidade”.

Parágrafo único: A “Semana da Maturidade” será realizada anualmente na semana que coincidir com o dia 1º de outubro.

Art. 2º A “Semana da Maturidade” tem por objetivo a valorização dos idosos com o intuito de:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º Na “Semana da Maturidade” poderão ser realizadas atividades médicas, produções culturais, campanhas educativas, eventos festivos, concursos, bailes, shows musicais e palestras voltadas para o incentivo dos movimentos de idosos.

Parágrafo Único: Na eventualidade de contratação de terceiros para realização das atividades descritas no caput deste artigo, estes deverão comprovar experiência técnica em atividades voltadas ao público idoso.

Art. 4º Poderão ser utilizados a estrutura dos parques municipais e outros espaços públicos e privados para a realização da “Semana da Maturidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º A “Semana da Maturidade” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Gilmar José Petry*